



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 583/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, solicitando a secretaria competente, que se faça com urgencia o pagamento do Vale Alimentação para as Conselheiras Tutelares. Conforme Lei em anexo, que garante o benefico para as mesmas.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal Araguari, Estado Minas Gerais, sala das sessões, 15 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA -PSL
VEREADOR

APROVADO ____ 14 ____ votos
REPROVADO ____ - ____ votos
DEFERIDO ____ (-)
Sala das sessões, em 15/02/2022



Art. 1º O caput do art. 18 da Lei nº 2.923, de 18 de janeiro de 1994, com as alterações de 08 de outubro de 1994, nº 3.205, de 5 de junho de 1997, nº 3.535, de 8 de dezembro de 1997, nº 3.600, de 18 de junho de 1998, nº 3.845, de 13 de março de 2003, e nº 3.863, de 24 de agosto de 1993.

Alterada pela Lei 4.197/05.

1

Prefeitura Municipal de Araguari
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2.923 (CONSOLIDADA)

(Com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.973, de 04.10.94, 3.205, de 05.06.97, 3.235, de 02.10.97, 3.535, de 08.12.00, 3.600, de 18.06.01 e 3.845, de 13.03.03)

“Contém novas normas sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição às constantes da Lei nº 2.863, de 24.08.93.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, ciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, das normas gerais para sua adequada aplicação e da estrutura de atendimento.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Araguari será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter pleno, por entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - As entidades governamentais e não governamentais sediadas neste Município deverão submeter os respectivos programas ao Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 3º - O descumprimento ao disposto no § 2º deste artigo implicará na incursão da tidade nas sanções dos Arts. 191 e 193 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Statuto da Criança e do Adolescente).

O Município propiciará a proteção jurídica social aos que dela necessitarem,

§ 2º - Não será permitida a acumulação do cargo de conselheiro com cargo ou função públicos.

Art. 16 – O Processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, respeitadas as disposições desta Lei, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público. (Artigo alterado pela Lei nº 2.973, de 04.10.94)

Seção IV

Do exercício, da função e da remuneração dos Conselheiros

→ Art. 17 – Fica instituído o regime jurídico da função pública de conselheiro tutelar do Município de Araguari, sendo-lhe aplicado naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatível com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e da legislação correlata, quanto às vantagens, deveres e proibições dos ocupantes de cargos comissionados. (Artigo alterado pela Lei nº 3.205, de 05.06.97 e Lei nº 3.845, de 13.03.03)

Parágrafo único – O exercício da função aqui referida não implicará em vínculo empregatício com o Município. (Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 3.205, de 05.06.97)

Art. 18 – A Fazenda Municipal pagará remuneração mensal de R\$600,00 (seiscents reais) para o conselheiro eleito, empossado e em efetivo exercício, deduzido do valor a contribuição previdenciária concernente que doravante lhe será descontada para recolhimento.

Rua Virgílio de Melo Franco 550 - Centro - C.E.P. 38455-900 - Araguari - MG
Site: <http://www.araguari.mg.gov.br> - e-mail: prefeitura@araguari.mg.gov.br



função públicos.

Art. 16 – O Processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, respeitadas as disposições desta Lei, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público. (Artigo alterado pela Lei nº 2.973, de 04.10.94)

Seção IV

Do exercício, da função e da remuneração dos Conselheiros

→ Art. 17 – Fica instituído o regime jurídico da função pública de conselheiro tutelar do Município de Araguari, sendo-lhe aplicado naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatível com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e da legislação correlata, quanto às vantagens, deveres e proibições dos ocupantes de cargos comissionados. (Artigo alterado pela Lei nº 3.205, de 05.06.97 e Lei nº 3.845, de 13.03.03)

Parágrafo único – O exercício da função aqui referida não implicará em vínculo empregatício com o Município. (Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 3.205, de 05.06.97)

Art. 18 – A Fazenda Municipal pagará remuneração mensal de R\$600,00 (seiscents reais) para o conselheiro eleito, empossado e em efetivo exercício, deduzido do valor a contribuição previdenciária concernente que doravante lhe será descontada para recolhimento.

Rua Virgílio de Melo Franco 550 - Centro - C.E.P. 38455-900 - Araguari - MG
Site: <http://www.araguari.mg.gov.br> - e-mail: prefeitura@araguari.mg.gov.br

